



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.512/2021

**REGULAMENTA O PROGRAMA SOCIAL E
DE UTILIDADE PÚBLICA DE
BARRAMENTO PARA ARMAZENAMENTO
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ – ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Social e de Utilidade Pública de Barramento para armazenamento de água, instituído pela Lei nº 984, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este programa fomenta a elaboração de projetos executivos para as barragens que se enquadrem no parâmetro de área inundada Tipo I, até 05 (cinco) ha, descritas pelo Decreto Estadual Nº 4139-R de 10 de agosto de 2017, e sejam selecionadas para o programa.

Parágrafo Único. O município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá executar a construção de barragem parcial ou total, desde que haja disponibilidade financeira para o projeto.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o controle, fiscalização, normatização e execução das atividades relacionadas ao Programa, bem como identificar, por meio de estudo técnico, e listar, por ordem de prioridade, em função das zonas estabelecidas no anexo I deste decreto.

Art. 4º. Serão publicados editais para o conhecimento dos interessados, com ampla divulgação das etapas do Programa a toda a sociedade, para cadastramento das propostas e acompanhamento dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Edital de seleção deverá prever minimamente:

- I – a região em função das zonas previstas no anexo I deste decreto;
- II – documentação a serem apresentados e requisitos a serem cumpridos;
- III – prazo para cadastramento dos interessados;
- IV – os critérios para a seleção das propriedades que serão contempladas;
- V – Período de análise dos cadastros realizados;
- VI – data e forma de divulgação da lista dos interessados que preencheram os requisitos;
- VII – prazo para eventual recurso ou para que o interessado que não observou algum requisito possa suprir sua omissão ou equívoco;
- VIII – data e forma de divulgação final da lista dos interessados que preencheram os requisitos para participar do programa;

Art. 6º. A primeira etapa do programa consistirá no cadastramento, destinado a seleção de propriedades para elaboração do projeto executivo da barragem, que será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Roque do Canaã/ES, devendo-se observar os seguintes critérios:

I – Os interessados deverão apresentar cópia simples dos documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- b) Carteira de Identidade – CI (RG), se pessoa física;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- d) Estatuto Social, se pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Escritura pública de imóvel no qual pretende ver construída a barragem;
- g) Plano de Recuperação de Área Degradada, acompanhado de ART, nos casos em que houver supressão de vegetação;
- h) Outros documentos ou informações constantes do edital ou que a Administração entender indispensáveis.

II – Os interessados deverão preencher o formulário constante do anexo II, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã, com informações pertinentes ao barramento e localização do mesmo, e entrega-lo juntamente com a documentação constante do item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Após o cadastramento, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fará a análise, dando início a segunda etapa do programa, providenciando:

I – Análise da regularidade da documentação, priorizando os procedimentos de cadastro cuja a barragem contemple o maior número de beneficiários, seguindo a relação abaixo, que ponderará o número de propriedades beneficiadas – NB:

- a) Mais que 5 beneficiados: fator 2,5;
- b) Entre 4 a 5 beneficiados: fator 2,0;
- c) Entre 2 e 3 beneficiados: fator 1,5;
- d) Menos que dois beneficiados: fator 1.

II – Além da quantidade de beneficiários, será levado em consideração o Custo Benefício da obra – CB, que será expresso pela divisão de Quantidade de Água Armazenada no Barramento – QA (m³) pelo Volume do Aterro – VA (m³) à ser utilizado.

III – Caso o município possua sistema informatizado que permita a obtenção de dados pluviométricos por região descrita no Anexo I, a região com menor índice pluviométrico, terá o resultado multiplicado pelo fator 1,5.

IV – após a obtenção do Custo Benefício – CB, esse será multiplicado pelo fator obtido no inciso I que caracteriza o Número de Propriedades Beneficiadas – NB, e o fator previsto no inciso III, quando houver, e o produto dessa operação consistirá na Pontuação Final – PF do barramento que deverá ser considerada em ordem decrescente para a escolha dos cidadãos e entidades contemplados.

Art. 8º. Após a elaboração e entrega dos projetos executivos, é de inteira responsabilidade do beneficiário, a solicitação dos demais procedimentos referente a execução da barragem, bem como, a contratação de profissional técnico para a execução da mesma.

Parágrafo único. A Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional técnico da prefeitura municipal, responsável pela elaboração do projeto executivo da barragem, deverá ser paga pelo beneficiário.

Art. 9º. Caso haja disponibilidade financeira, o Município poderá realizar o chamamento público para a execução de barragens, em que será publicado edital de seleção, para conhecimento dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Para a execução das barragens deverá ser observado, dentro do possível, a proporcionalidade de seleção entre as zonas estabelecidas no anexo I deste decreto.

Art. 10. O Edital de Seleção para execução de barragens deverá prever:

- I – a região em função das zonas previstas no anexo I deste decreto;
- II – documentação a serem apresentados e requisitos a serem cumpridos;
- III – prazo para cadastramento dos interessados;
- IV – os critérios para a seleção das propriedades que serão contempladas;
- V – Período de análise dos cadastros realizados;
- VI – data e forma de divulgação da lista dos interessados que preencheram os requisitos;
- VII – prazo para eventual recurso ou para que o interessado que não observou algum requisito possa suprir sua omissão ou equívoco;
- VIII – data e forma de divulgação final da lista dos interessados que preencheram os requisitos para participar do programa;

Art. 11. A primeira etapa do programa consistirá no cadastramento, destinado a seleção de propriedades para a execução de barragens, que será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Roque do Canaã/ES, devendo-se observar os seguintes critérios:

I – Os interessados deverão apresentar cópia simples dos documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- b) Carteira de Identidade – CI (RG), se pessoa física;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- d) Estatuto Social, se pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Escritura pública de imóvel no qual pretende ver construída a barragem;
- g) Projeto de barramento;
- h) Plano de Recuperação de Área Degradada, acompanhado de ART, nos casos em que houver supressão de vegetação;
- i) Outros documentos ou informações constantes do edital ou que a Administração entender indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Os interessados deverão preencher o formulário constante do anexo II, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã, com informações pertinentes ao barramento e localização do mesmo, e entrega-lo juntamente com a documentação constante do item anterior;

Art. 12. Todos os beneficiários selecionados no edital de elaboração de projeto executivo de barragens, no mesmo ano corrente do lançamento do edital de seleção para construção de barragens, estarão automaticamente inscritos e participarão do processo seletivo.

Art. 13. Após o cadastramento, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fará a análise, dando início a segunda etapa do programa, providenciando:

I – Análise da regularidade da documentação, priorizando os procedimentos de cadastro cuja a barragem contemple o maior número de beneficiários, seguindo a relação abaixo, que ponderará o número de propriedades beneficiadas – NB:

- a) Mais que 5 beneficiados: fator 2,5;
- b) Entre 4 a 5 beneficiados: fator 2,0;
- c) Entre 2 e 3 beneficiados: fator 1,5;
- d) Menos que dois beneficiados: fator 1.

II – Além da quantidade de beneficiários, será levado em consideração o Custo Benefício da obra – CB, que será expresso pela divisão de Quantidade de Água Armazenada no Barramento – QA (m³) pelo Volume do Aterro – VA (m³) à ser utilizado.

III – Caso o município possua sistema informatizado que permita a obtenção de dados pluviométricos por região descrita no Anexo I, a região com menor índice pluviométrico, terá o resultado multiplicado pelo fator 1,5.

IV – após a obtenção do Custo Benefício – CB, esse será multiplicado pelo fator obtido no inciso I que caracteriza o Número de Propriedades Beneficiadas – NB, e o fator previsto no inciso III, quando houver, e o produto dessa operação consistirá na Pontuação Final – PF do barramento que deverá ser considerada em ordem decrescente para a escolha dos cidadãos e entidades contemplados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Após a construção da barragem será de inteira responsabilidade do beneficiário a solicitação dos demais atos pertinentes ao processo de licenciamento, bem como a implantação das demais etapas previstas do processo de licenciamento exigidas por meio das condicionantes contidas na dispensa de licenciamento ambiental dentre outras, além da manutenção da barragem e eventuais danos por ela causados.

Parágrafo único. A Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional técnico da prefeitura municipal, responsável pela execução da barragem, deverá ser paga pelo beneficiário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

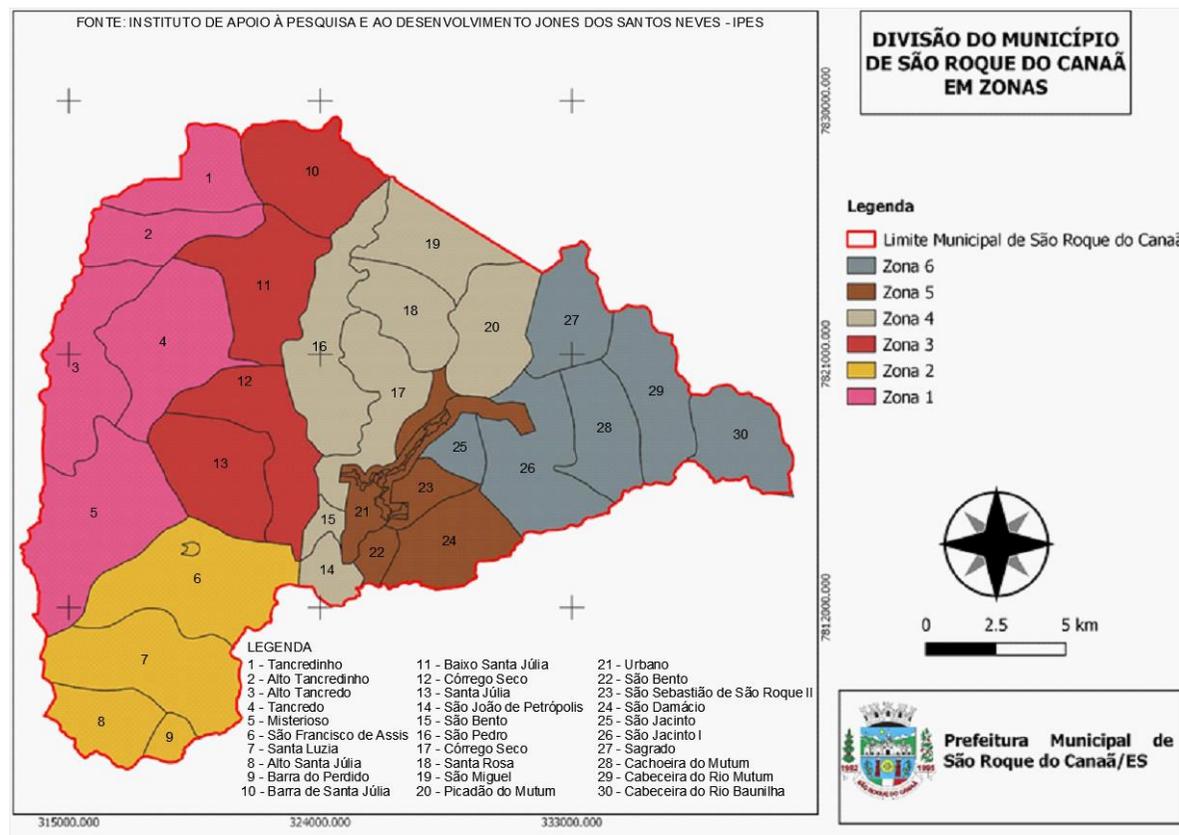
Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I – Zoneamento do Município de São Roque do Canaã





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REQUERENTE			
Nome ou Razão Social:			
Número do CPF ou CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

2. DADOS DA PROPRIEDADE			
Nome:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Roteiro para localização:			
Número prévio de famílias beneficiadas:			
Zona (conforme anexo I do decreto 5.512/2021)			

3. DADOS DA BARRAGEM	
Coordenadas UTM (previsão da crista):	
Nome do curso hídrico	

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste Requerimento e demais documentos apresentados, são expressão da verdade. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal.	
Data:	_____ Assinatura do requerente/procurador